CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, 3454, centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o no. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO,** doravante denominado **CONTRATANTE,** de um lado, e, de outro lado a empresa **JN ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ: 16.905.552/0001-89, Endereço: Rua Tenente Pinheiro, Bairro/Distrito Sao Luiz – Sapiranga/Rs - Cep: 93.806-814, Tel: (51) 3108-5141 – jnestruturas@gmail.com, neste ato representada Por: **SANDRA REGINA DE ÁVILA CPF: 667.015.380-53**, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Esporte e Bem-Estar do Município de Estância Velha/RS e**, de acordo com as condições e descrições dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R$ 50.991,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais com oitenta centavos),** conforme tabela abaixo.

86888 - JN ESTRUTURAS EIRELI						
Item	**Produto**	**Unid.**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
23	ARQUIBANCADA	UN		16,0000	965,2500	15.444,00
					Total do Fornecedor:	15.444,00
					Total do Geral:	**50.991,80**

CLÁUSULA TERCEIRA: Descrição dos Serviços

A descrição detalhada dos serviços prestados e materiais consta no Anexo I (Termo de Referência) do referido Edital.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Prazos

A contratação terá vigência a partir da assinatura de seu referido contrato, até o término do período dos eventos, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: Da Execução e Fiscalização

A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com a proposta apresentada pela contratante, no qual faz parte integrante deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** designará o (a) servidor (a) **IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e NERI ANTÔNIO MANICA**, para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições De Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e/ ou entrega dos materiais, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao serviço prestado.

§1°. O pagamento dos serviços e/ou dos materiais será realizado com estrita observância na Ordem Cronológica e ou interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.

§2°. Para efeitos de pagamento o fiscal do contrato, bem como a Secretaria da Fazenda poderão solicitar documentos para a liberação do pagamento.

§3º. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

§4º. O pagamento deverá seguir os seguintes critérios, **para arbitragem**:

a) Jogo/turno completo	- Pagamento de 100% (cem por cento).
b) Jogo/turno realizado com até 50% da duração prevista	- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do jogo/turno.
c) Jogo/turno transferido previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	- Isento de pagamento.
d) Jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos	- Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno
e) Jogo com W.O. (ausência de uma e/ou duas agremiações)	- Pagamento de 100% (cem por cento).do valor do jogo.
f) Falta de algum (ns) ou todos os componentes (s) de arbitragem	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados e isento de pagamento se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmo e multa de 50%(cinquenta por cento) do(s) valor(es) do(s) mesmo(s);

g) Atuação de um ou mais membros da equipe de arbitragem não tendo a liberação da Coordenação Técnica por escrito	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do(s) jogo(s)/ turno(s) em que atuou(aram).
h) Atraso superior a 05 (cinco) minutos, por motivação da contratada, ou ainda sua equipe ou parte dela não se apresente uniformizada.	- pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do(s) jogo(s)/ turno(s) em que atuou(aram).

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Responsabilidade

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pelo atendimento durante este período, com pessoal técnico habilitado.

CLAUSULA OITAVA: Dos Encargos

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços e do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) O Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
e) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

Em caso de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, à critério do CONTRATANTE:

a) Advertência;
b) Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a vinte dias;
c) Multa de até 10% sobre o valor contratado, em caso de infringência de qualquer das obrigações assumidas;

d) Multa de até 10% do valor global contratado, em caso de rescisão contratual por inexecução de qualquer das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem as causas ou até ser promovida a reabilitação;

g) Rescisão Contratual conforme Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n° 100/2023, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias: 442680/ 442790.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia 07 de fevereiro de 2024;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRA REGINA DE AVILA:66701538053

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DE AVILA:66701538053
Dados: 2024.02.08 15:47:16 -03'00'

SANDRA REGINA DE ÁVILA
JN ESTRUTURAS EIRELI
CONTRATADA

_____
NERI ANTÔNIO MANICA
FISCAL DO CONTRATO

_____
IVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO;

4.9 - Considerando que faremos a final do Campeonato Municipal de Futsal Masculino no mês de agosto podendo se estender para setembro , e que o mesmo faz parte do calendário anual de eventos do município de Estância Velha, conforme a lei 1.657 de 17/01/2011.

Considerando que não dispomos no município, Ginásio de Esportes com arquibancada.

Considerando que nos jogos das semifinais, e finais teremos a presença de um grande público no ginásio, solicito a locação de uma arquibancada para melhor acomodar os presentes .

Data: Possivelmente no final do mês de agosto, podendo se estender para o mês de setembro de 2024,

Local: Ginásio da Escola Walter Jacob Bauermann, Rua Renato Robinson- 373

Bairro Nova Estância - Estância Velha.

Arquibancadas - 16 metros de comprimento por 3 (três) metros de largura e 6 (seis) degraus.

item 01- Locação e montagem de arquibancada (metro linear) a empresa deverá apresentar responsável técnico pelo projeto e execução. Arquibancada sem cobertura (metro linear por dia). Em estrutura metálica tubular chapa preta com espessura de 03 milímetros, soldada com diâmetro de tubo 2 polegadas as treliças

Serão executadas em tubo metálico, com chapa preta espessura 2,5 milímetros, com diâmetros 2 1/2 polegadas os degraus devem possuir 15 centímetros de espelho e 55 centímetros de piso/assento, o piso dos degraus deve ser de madeira fixado através de amarrações com arame após 2.30 metros ou perfeitamente encaixados na estrutura de suporte dos degraus a estrutura deve ser toda pintada com tinta zarcão anti-corrosivo, **a estrutura será montada com 6(seis) degraus**, espelho de 55 centímetros de largura a 1,3 metro do solo, com acessibilidade para deficientes físicos, a empresa deverá providenciar as devidas **art´s e laudos** técnicos conforme exigidos em lei. **Metragem 16 metros comprimento por 3 metros de largura.**

A arquibancada deve ser montada com antecedência ao evento, o diretor de Esportes da SESEBE, entrará em contato com a empresa ganhadora, para combinar as datas do evento, que será no final do mês de agosto ou início de setembro, e permanecer por 15 dias no ginásio.

A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR AS DEVIDAS ART'S E LAUDOS TÉCNICOS, CONFORME EXIGIDO EM LEI.